



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 35/2021/GAB/CRE

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da [Instrução Normativa Nº 006/2008/GAB/CRE](#), de 11 de agosto de 2008.

O **COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa n. 006/2008/GAB/CRE:

I – o *caput* e os §§ 2º e 4º, todos do art. 12:

“Art. 12. O Termo de Acordo poderá ser suspenso ou cancelado por ato do Coordenador Geral da Receita Estadual, nas seguintes situações:

.....
§ 2º O cancelamento previsto no inciso II do *caput* dar-se-á mediante Ato de Cancelamento emitido pelo Coordenador Geral da Receita Estadual constando o motivo do cancelamento e será encaminhado ao interessado via DET.
.....

.....
§ 4º Caso verifique a existência de qualquer pendência em relação às condições estabelecidas nos incisos do artigo 7º, a Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos – GITEC promoverá a suspensão ou cancelamento de que trata este artigo.” (NR);

II – os §§ 1º e 2º do art. 13:

“Art. 13.....

§ 1º O pedido de cancelamento do termo de acordo será apresentado à GITEC, mediante processo dirigido ao Coordenador Geral da Receita Estadual, protocolado e atuado na Agência de Rendas de circunscrição do interessado.

§ 2º A suspensão ou cancelamento do termo de acordo, por ato de ofício do Coordenador Geral da Receita Estadual ou a pedido do beneficiário, surtirá seus efeitos a partir da data do seu registro no SITAFE.

.....” (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa n. 006/2008/GAB/CRE:

I - os §§ 1º e 2º ao artigo 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º Aplicam-se ao regime especial disciplinado nesta Instrução Normativa os procedimentos e condições gerais aplicáveis aos regimes especiais, dispostos no Anexo X do RICMS-RO, relacionados à formalização e admissibilidade, exame e aprovação do pedido, suspensão e cancelamento, controle das condições para sua manutenção e fruição, bem como o monitoramento das operações.

§ 2º O monitoramento, controle de garantia, suspensão, cancelamento e demais atos ou procedimentos previstos na legislação, relativos ao regime especial constante nesta Instrução Normativa, serão realizados na Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC.”;

II - o §5º ao artigo 12:

“Art. 12.....

§ 5º O contribuinte deverá ser notificado no caso de descumprimento das condições estabelecidas nos incisos III e V do artigo 7º, antes que se promova o ato de suspensão do Termo de Acordo.”.

Art. 3º Fica revogado o Anexo III da Instrução Normativa n. 006/2008/GAB/CRE.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 28/06/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018018154** e o código CRC **E5FA5FA5**.